



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DAS AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes ("**Partes**"):

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Emissora**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, atuando como agente fiduciário em nome e benefício dos Titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("**Agente Fiduciário**");

e como parte interveniente e anuente,

NATURA COSMÉTICOS S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Natura Cosméticos**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 16 de dezembro de 2019, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a realização da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries ("**Emissão**"), no valor total de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo até R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as notas comerciais primeira série ("**Notas Comerciais Primeira Série**") e R\$700.000.000,00 (setecentos

milhões de reais) para as notas comerciais segunda série ("**Notas Comerciais Segunda Série**" e, em conjunto com Notas Comerciais Primeira Série, "**Notas Comerciais**"), conforme termos e condições estabelecidos nas cédulas de Notas Comerciais Primeira Série ("**Cédulas Primeira Série**") e cédulas de Notas Comerciais Segunda Série ("**Cédulas Segunda Série**", e, em conjunto com Cédulas Primeira Série, "**Cédulas**"), e respectiva distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("**Oferta Restrita**");

(B) para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os titulares das Notas Comerciais ("**Titulares das Notas Comerciais**") no âmbito das Cédulas, seja na Data de Vencimento (conforme definido nas Cédulas), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data ("**Obrigações Garantidas**"), em 17 de dezembro de 2019, as Partes e a Natura Cosméticos celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. ("**Contrato de Alienação Fiduciária**");

(C) nos termos da Cláusula 4 do Contrato de Alienação Fiduciária, em virtude do resgate antecipado facultativo parcial de 183 (cento e oitenta três) Notas Comerciais Primeira Série, faz-se necessária a realização, pelo Agente Fiduciário, da Liberação de Garantia, formalizada por meio do presente instrumento; e

(E) em 15 de janeiro de 2020, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais da Primeira Emissão da Emissora, na qual os Titulares de Notas Comerciais aprovaram, por unanimidade e sem restrições: (i) a alteração da fórmula de cálculo das Ações Adicionais, prevista na cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.4.1 no Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) a alteração da fórmula do cálculo das Ações Livres, prevista na cláusula 4.9 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.9.1 no Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a alteração das cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.2.2 no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) a celebração do presente instrumento;

Resolvem de comum acordo celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A.*" ("**Aditamento**"), que será regido pelos seguintes termos e condições.



1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

2 As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a fórmula de cálculo das Ações Adicionais, prevista na cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, para que o "Preço NTCO3" seja multiplicado pela "Ratio" no denominador da referida fórmula, bem como incluir a cláusula 4.4.1. Em razão disso, a cláusula 4.4 e a cláusula 4.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.4 A quantidade adicional de Ações NATU3, objeto da Notificação de Reforço de Garantia ("Ações Adicionais") deverá corresponder ao resultado, expresso em números absolutos, da aplicação da seguinte fórmula, observado o disposto no item 4.4.1 abaixo:

$$\text{Ações Adicionais} = (140\% \text{ do Saldo das Obrigações Garantidas} - \text{Valor de Mercado das Ações Alienadas}) / \text{Preço NTCO3} \times \text{Ratio}"$$

"4.4.1 Caso não haja um período de 30 (trinta) dias de pregões de negociação da Ação NTCO3 quando da apuração de VMA, deverão ser utilizados os dias de pregões em que houve negociação da Ação NATU3 necessários para completar o referido período de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, o número de Ações Adicionais será apurado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Ações Adicionais} = (140\% \text{ do Saldo das Obrigações Garantidas} - \text{Valor de Mercado das Ações Alienadas}) / \text{Media30PreçoFechamento}"$$

3 As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a fórmula de cálculo das Ações Livres, prevista na cláusula 4.9 do Contrato de Alienação Fiduciária, para que o "Preço NTCO3" seja multiplicado pela "Ratio" no denominador da referida fórmula, bem como incluir a cláusula 4.9.1. Em razão disso, as cláusulas 4.9 e 4.9.1 do Contrato de Alienação Fiduciária passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9 A quantidade de Ações NATU3, objeto da Notificação de Liberação de Garantia ("Ações Livres") deverá corresponder ao resultado, expresso em números absolutos, da aplicação da seguinte fórmula, observado o disposto no item 4.9.1 abaixo:

$$\text{Ações Livres} = (\text{Valor de Mercado das Ações Alienadas} - 140\% \text{ do Saldo das Obrigações Garantidas}) / \text{Preço NTCO3} \times \text{Ratio}"$$



"4.9.1 Caso não haja um período de 30 (trinta) dias de pregões de negociação da Ação NTCO3 quando da apuração de VMA, deverão ser utilizados os dias de pregões em que houve negociação da Ação NATU3 necessários para completar o referido período de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, o número de Ações Livres será apurado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Ações Livres} = (\text{Valor de Mercado das Ações Alienadas} - 140\% \text{ do Saldo das Obrigações Garantidas}) / \text{Media30PreçoFechamento}"$$



4 As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como incluir a cláusula 4.2.2 no Contrato de Alienação Fiduciária, para expressamente prever, no âmbito do cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas, que, caso não haja um período de 30 (trinta) dias de pregões de negociação da Ação NTCO3, sejam utilizados os dias de pregões em que houve negociação da Ação NATU3 necessários para completar o referido período de 30 (trinta) dias de pregões. Dessa forma, as cláusulas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.2 Para fins do cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário deverá utilizar a informação relativa ao preço de fechamento da Ação NTCO3 no mercado à vista, a ser disponibilizada pela B3 na internet através de link específico, ou em link a ser disponibilizado pela B3 que o substitua, relativo aos 30 (trinta) dias de pregões em que houve negociação de Ação NTCO3 imediatamente anteriores e que se encerram em cada Data de Referência (inclusive) ("Link NTCO3"), observado o disposto no item 4.2.2 abaixo."

"4.2.1 Para fins da presente, caso o Link NTCO3 esteja indisponível ou tal informação não seja mais disponibilizada pela B3 para acesso em determinada data de cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora. Nessa hipótese, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após a Data de Referência, a informação relativa ao preço de fechamento da Ação NTCO3, com base nas informações disponibilizadas pela Bloomberg no terminal de acesso restrito, relativo aos 30 (trinta) dias de pregões em que houve negociação de Ação NTCO3 imediatamente anteriores e que se encerram em cada Data de Referência (inclusive), observado o disposto no item 4.2.2 abaixo."

"4.2.2 Caso não haja um período de 30 (trinta) dias de pregões de negociação da Ação NTCO3 quando da apuração de VMA, deverão ser utilizados os dias de pregões em que houve negociação da Ação NATU3 necessários para completar o referido período de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, sobre o preço de NATU3 será aplicado um ratio igual a 1,0000 e sobre o preço de NTCO3 será aplicado um ratio igual a

Handwritten signature and initials in blue ink.

0,7741 para apuração da média aritmética do preço de fechamento de cada ação nos últimos 30 pregões ("Media30PreçoFechamento"), sendo VMA apurado conforme a seguir:

$$VMA = (Media30PreçoFechamento \times Ações Alienadas)^*$$



5 Em razão do resgate antecipado facultativo parcial de 183 (cento e oitenta e três) Notas Comerciais Primeira Série ("Resgate Antecipado"), as Partes e a Natura Cosméticos resolvem, de comum acordo, atualizar o valor total das Notas Comerciais Primeira Série previsto no anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, para que conste o valor de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) após o Resgate Antecipado. Dessa forma, o anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária é substituído e passa a vigorar conforme o anexo A deste Aditamento.

6 Nos termos da cláusula 4.12 do Contrato de Alienação Fiduciária, em razão do Resgate Antecipado e do consequente cancelamento da Alienação Fiduciária sobre 76.717.340 (setenta e seis milhões, setecentos e dezessete mil e trezentos e quarenta) ações de emissão da Natura Cosméticos, as Partes e a Natura Cosméticos, de comum acordo, resolvem alterar a redação da cláusula 3.1, alínea "a", do Contrato de Alienação Fiduciária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 (...):

a) 45.730.408 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos, atualmente detidas pela Emissora, acrescida do número de eventuais Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e subtraídas do número de Ações Livres (conforme abaixo definido) ("Ações Alienadas"). Para todos os fins e efeitos, o Valor de Mercado das Ações Alienadas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas") corresponde a 140% (cento e quarenta por cento) das Obrigações Garantidas na referida data, nos termos a seguir dispostos:
(...)." 2

7 Em virtude do disposto no item 6 acima, as Partes e a Natura Cosméticos, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula 6.1, item (vi), e cláusula 7.1, item (iii), do Contrato de Alienação Fiduciária, para que passem a constar com as seguintes redações:

"6.1 A Emissora, neste ato, declara e garante, na presente data, que:
(...)" et
H

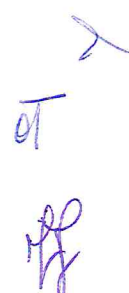
(vi) a Emissora é a legítima proprietária dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, os quais representam 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames ou dívidas de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato de Alienação Fiduciária;

(...)." 

"7.1 A Natura Cosméticos, neste ato, declara e garante, na presente data, que:

(...);

(iii) as Ações Alienadas objeto da presente Alienação Fiduciária representam na presente data 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos; e

(...)." 

8 Nos termos da cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora e a Natura Cosméticos obrigam-se a: (i) dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, providenciar a averbação deste Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD-SP"); e (ii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original do presente Aditamento, devidamente averbado no RTD-SP.

9 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

10 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

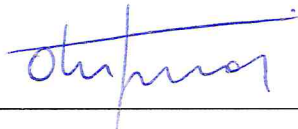
Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Natura Cosméticos, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020

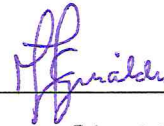
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A., celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre Natura &Co Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Natura Cosméticos S.A.

NATURA & CO HOLDING S.A.



Nome: _____
Cargo: Otavio Tescari
Diretor de Tesouraria

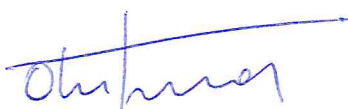


Nome: _____
Cargo: Marcus Giraldes
Gerente Financeiro



Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A., celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre Natura &Co Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Natura Cosméticos S.A.

NATURA COSMÉTICOS S.A.



Nome:

Cargo: Otavio Tescari
Diretor de Tesouraria



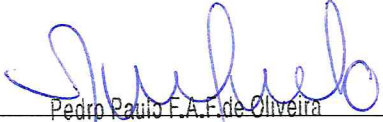
Nome:

Cargo: Marcus Giraldes
Gerente Financeiro



Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A., celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre Natura &Co Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Natura Cosméticos S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 000.883.727-02
Cargo:



Testemunhas:


Nome: Jair J. dos S. Campos Filho
RG: Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: 364.317.998-79


Nome: Marcelino Januário
RG: 10.394.907
Tesouraria

01.


ANEXO A
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



Para fins do Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do art. 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:

1. Notas Comerciais Primeira Série:

Valor Total das Notas Comerciais Primeira Série: O valor total das Notas Comerciais Primeira Série foi de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão e, após o resgate antecipado facultativo parcial de 183 (cento e oitenta e três) Notas Comerciais Primeira Série, realizado em 14 de janeiro de 2020, passou a ser de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais);

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração Notas Comerciais Primeira Série", respectivamente). A Remuneração Notas Comerciais Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido nas Cártulas) das Notas Comerciais Primeira Série, desde a Data de Emissão, inclusive, até a da Data de Vencimento, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração Notas Comerciais Primeira Série, nos termos da Cláusula II das Cártulas Primeira Série, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Primeira Série, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Amortização e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Primeira Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas

Primeira Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração Primeira Série será paga na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Primeira Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Primeira Série, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas, o que ocorrer primeiro.

Prazo e Data de Vencimento: A Nota Comercial Primeira Série terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas Primeira Série), o que ocorrer primeiro. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a pagar, ao Titular das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário acrescido: (a) da Remuneração Primeira Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração Primeira Série e do disposto na Cláusula XIII das Cártulas Primeira Série, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago.

2. Notas Comerciais Segunda Série:

Valor Total das Notas Comerciais Segunda Série: O valor total das Notas Comerciais Segunda Série é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão;

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração Notas Comerciais Segunda Série", respectivamente). A Remuneração Notas Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*.



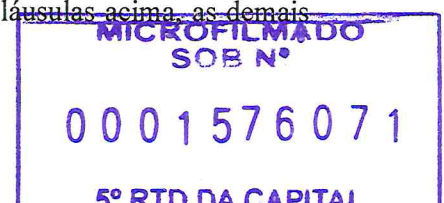
por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula II das Cártyulas Segunda Série, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Amortização e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV das Cártyulas Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração Segunda Série será paga na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula XIV das Cártyulas, o que ocorrer primeiro.

Prazo e Data de Vencimento: A Nota Comercial Segunda Série terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártyulas Segunda Série), o que ocorrer primeiro. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a pagar, ao Titular das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário acrescido: (a) da Remuneração Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração Segunda Série e do disposto na Cláusula XIII das Cártyulas Segunda Série, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago.

3. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as demais



características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas nas Cártulas, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.



>
OT
18



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.576.071 de 21/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 21/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.586.546, tendo sido registrado sob nº **1.576.071** e averbado no registro nº 1.574.256 de 19/12/2019 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

TRENCH ROSSI WATANABE ADVOGADOS

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

José Natal da Silva Filho
Escrivente

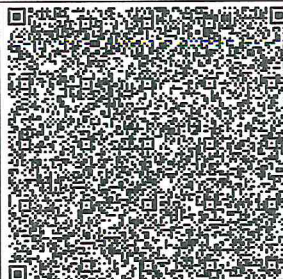
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 103,77	R\$ 29,55	R\$ 20,24	R\$ 5,44	R\$ 7,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,05	R\$ 2,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181759463315245



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894TIBE000002920AA203